



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023.
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer informações ao Ministério da Educação a respeito da destinação e aplicação de recursos em transporte e merenda escolar no município de Borba, no Estado do Amazonas.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro da Educação, o senhor Camilo Santana, a respeito da destinação e aplicação de recursos em transporte e merenda escolar no município de Borba, no Estado do Amazonas, conforme segue:

- a) O aumento de 39% nos repasses do PNAE deveria melhorar a situação da merenda escolar. Por que Borba ainda enfrenta problemas de falta de merenda e como o governo pretende resolver essa questão?
- b) Qual é a política do Ministério da Educação para garantir que o transporte escolar seja eficiente e seguro, especialmente em municípios do interior, como Borba?
- c) De que forma o Ministério da Educação acompanha e fiscaliza a utilização de recursos destinados à merenda e ao transporte escolar em municípios do Amazonas, como Borba? Qual o planejamento para promover a transparência na alocação e uso dos recursos destinados à educação, especialmente em municípios com desafios como os relatados em Borba?
- d) Qual o valor atualizado dos recursos destinados tanto para a merenda escolar quanto para o transporte público ao Município de Borba, e por meio de quais programas eles são transferidos?
- e) Qual o valor destinado para a educação de Borba até o momento e como ele foi aplicado segundo a prestação de contas do município?

Na oportunidade, solicito ainda, o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário, bem como um cronograma e/ou planejamento de atividades para os próximos meses do ano corrente.



LexEdit
* C 0 0 3 9 1 9 1 3 5 5 2 3 0 *



JUSTIFICAÇÃO

No dia 04 de setembro deste ano, o Procurador da República, Edmilson da Costa Barreiros, do 6º Ofício – Núcleo de Combate à Corrupção do Ministério Público Federal (MPF-AM), expediu o ofício nº 121/2023, cobrando do prefeito interino de Borba - AM, José Pedro Freitas Graça, explicações sobre uma possível má aplicação dos recursos públicos.

Em informações amplamente divulgadas pela mídia, consta que o município sofreu com eventual paralisação no transporte escolar e falta de merenda nas escolas municipais nos meses de julho a setembro de 2023. Ao passo que ocorria a paralisação, era realizado na cidade, em 14 de julho, o evento denominado ‘Dia do Evangélico’, cujas origens dos recursos são desconhecidas e também questionadas pelo Ministério Público Federal.

Além disso, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 6 de junho, que houve dispensa de licitação no valor de R\$1.070.265,00, a fim de adquirir combustível da empresa MRP de Almeida, cujo dono é Márcio Rodrigo Palheta de Almeida, que é casado com a sobrinha do prefeito atual, conhecida como Gleisemone Graça de Souza.

Em março deste ano, o governo anunciou reajuste de até 39% nos repasses dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a correção, o orçamento destinado à compra da merenda passaria de R\$ 4 bilhões para R\$ 5,5 bilhões. Conforme dados da consulta geral de liberação de valores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), até a presente data, Borba já recebeu do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) o valor de R\$765.572,20, e do Programa Nacional De Apoio ao Transporte Do Escolar (PNATE) o valor de R\$534.135,51.

https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_01_pc

:: LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS ::						
Entidade.: 04.477.568/0001-59 - PREF MUN DE BORBA			Município.: BORBA - AM			
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
11/AGO/2023	820241	15.379,20	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0326	0000226246
11/AGO/2023	820079	17.618,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0326	0000226246
11/AGO/2023	820156	30.950,00	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0326	0000226246
11/AGO/2023	819822	802,40	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0326	0000226246
11/AGO/2023	819925	32.635,20	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	BANCO DO BRASIL	0326	0000226246
11/AGO/2023	819906	1.472,20	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0326	0000226246
06/SET/2023	821738	15.379,20	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0326	0000226246
06/SET/2023	821486	802,40	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0326	0000226246
06/SET/2023	821581	30.950,00	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0326	0000226246
06/SET/2023	821609	1.472,20	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0326	0000226246
06/SET/2023	821822	17.618,20	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0326	0000226246
06/SET/2023	821910	32.635,20	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	BANCO DO BRASIL	0326	0000226246
Total:		765.572,20				

Dados referentes ao fechamento do dia: **05/09/2023**

Barcode: 0000226246
* C D 0 2 3 5 5 1 9 1 3 3 9 0 0 *
LexEdit



<https://encurtador.com.br/sV289>

Relatório PNATE

Atualização: 04/09/2023



Em 2020 o PNATE executou a totalidade do orçamento consignado na Lei Orçamentária Anual para o Programa - R\$ 720 milhões. Além disso, R\$ 181.835,85 sobressalentes foram repassados a municípios que atenderam o disposto no Art. 20, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 05/2015, regularizando pendências nas prestações de contas e fazendo jus ao repasse de parcelas que ficaram retida ABDEILDES NASCIMENTO DOS SANTOS

O direito à alimentação é um direito humano reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU e também é um direito social de acordo com a Constituição Federal. Nossa Constituição dedica atenção singular à alimentação das crianças, especialmente na escola, destacando sua importância nos capítulos sobre infância e educação. Em um país com mais de 33 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar, a escola se torna um lugar onde os estudantes têm a certeza de que terão pelo menos uma refeição. A falta de investimento nesse recurso coloca em risco a presença dos alunos na escola e prejudica todos os setores da educação.

Da mesma forma, o transporte escolar é um instrumento fundamental e constitucional para garantir uma educação de qualidade. É dever de o Estado promover sua implementação para o pleno desenvolvimento das pessoas, preparação para a vida, exercício da cidadania e qualificação profissional. Além da Constituição, outros instrumentos legais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regulamentam esse direito.

Muitas famílias enfrentam dificuldades para levar seus filhos à escola diariamente, especialmente àquelas que vivem em áreas rurais ou de difícil acesso. Garantir o transporte desses estudantes, permitindo que cheguem à escola com segurança, é uma responsabilidade do poder público. Por esta razão, é imprescindível que este Ministério promova políticas públicas que viabilizem uma exploração mais eficiente do vasto potencial da região e soluções mais eficazes para o futuro da Amazônia.

É de suma importância a fiscalização dos recursos destinados por este Ministério e a transparéncia quanto à sua aplicação. A garantia dos direitos à alimentação escolar e ao transporte escolar não apenas cumpre obrigações legais e constitucionais, mas também desempenha um papel vital na promoção da igualdade de oportunidades, no combate à insegurança alimentar e no acesso à educação de qualidade para todas as crianças e jovens.

Assim, na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Amom Mandel** - Cidadania/AM

Executivo, conforme previsão do art. 29 da Constituição Federal, submeto o presente requerimento a fim de que sejam elucidados os questionamentos discorridos e documentos solicitados, para melhor compreensão acerca do caso.

Apresentação: 10/11/2023 14:27:56.343 - MESA

RIC n.2748/2023

Sala de Sessões, em 08 de novembro de 2023.

Deputado **AMOM MANDEL**
CIDADANIA/AM

LexEdit


Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 760 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Contato: (61) 3215-5760 e-mail: dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235519133900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

